

ATO Nº 1.657, DE 15 DE MARCO DE 2010

Processo n° 53500.026132/2006. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA DE INFOVIAS S/A, CNPJ Nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA Superintendente

ATO Nº 1.678, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo n° 53500.0006681999. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ Nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s)

DIRCEU BARAVIERA Superintendente

ATO Nº 1.736, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.011601/2009. Expedir autorização a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP, CNPJ 48.031.918/0001-24 para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Bauru no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.794, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 291110005121987. Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) TOCANTINS RADIO TAXI LTDA - ME, CNPJ Nº 15.820.681/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.795, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 535000011381999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.811, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo n° 535000132342008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TECHDEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N^2 01.739.571/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1..812, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53504.004860/2007. Outorga autorização de uso das radiofreqüências a INTER TELECOM - COMERCIO E LO-CACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LITDA EPP, CNPJ: 06.936.357/0001-62, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofreqüências oriundas dessas estações, até 24 de Setembro de 2017, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 6.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270. de 19 de julho de 2001.

Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53512.000804/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V; 4º, II; 7º; e 8º, §§ 3º e 4º, inc. III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em (i) R\$ 3.040,97 (três mil e quarenta reais e noventa e sete centavos) referente à infração ao art. 13º, § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e (ii) R\$ 3.297,39 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) referente à infração aos artigos 3º e 6º da Resolução nº 357/2004 e à cláusula 3.5 do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 004/2001-Anatel, totalizando o valor base em R\$ 6.338,36 (seis mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESTUDO PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Considerando a importância dada à formação profissional no processo de desenvolvimento do Haiti e na cooperação técnica entre ambos os países, consubstanciada no Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para Implementação do Programa Estratégico 2008-2010 nas Áreas de Segurança Alimentar e Agricultura, assinado em 8 de dezembro de 2008; e

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Estudo para a promoção de ações de fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e nutricional" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:
- I. Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e nutricional no Haiti; e
- II. Fortalecer e estimular o desenvolvimento da produção local pela comercialização dos produtos agrícolas por meio dos programas de compras locais, com vistas a viabilizar:
- a) experiências de compras locais no país, realizadas pelo Governo do Haiti e parceiros locais e internacionais, identificadas e sistematizadas;
- b) associações de agricultores familiares com potencial para atuar como fornecedoras de um programa de compras locais identificadas, caracterizadas e mobilizadas;

- c) escolas com potencial para atuarem como beneficiárias e respectivas necessidades de investimentos em infra-estrutura e pessoal para o projeto-piloto de compras locais identificados em Fond-des-Nègres e em outras regiões do país;
- d) principais canais de comercialização da produção de Fond-des-Nègres identificados e caracterizados;
- e) condições e adequações técnicas, de pessoal e de infraestrutura, necessárias à implementação de projeto-piloto de fomento a compras de produtos agropecuários como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e de segurança alimentar e nutricional, estabelecidas e sistematizadas; e
- f) proposta de experiência-piloto de compras locais de alimentos da agricultura familiar elaborada, com resultados mensuráveis e indicadores correspondentes, discutida e aprimorada junto ao Governo do Haiti, tendo como referência a experiência brasileira do "Programa de Aquisição de Alimentos".
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados no âmbito do presente Ajuste Complementar e o respectivo orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Haiti designa:
- a) o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural (MARNDR), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST) e o Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional (MENFP), como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) coordenar e supervisionar a execução do presente Projeto;
- b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo ${\bf IV};$
- c) garantir as contribuições financeiras, conforme cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho respectivo;
- d) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência e as especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;
- e) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

f) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas a garantir o acompanhamento e a avaliação do desempenho de suas atribuições.

- 2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:
- a) executar o presente Projeto;
- b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;
- c) designar docentes haitianos para receber a capacitação do MDS, do MDA e da CONAB;
- d) disponibilizar as instalações e a infraestrutura necessárias para os fins do Projeto;
- e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro;
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;